



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Edição (D.O.M.): 2535
Data: 14/5/26
Fls. 7 e 8

LEI Nº 1.660, DE 12 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESPAÇOS SENSORIAIS EM PRAÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas, destinados ao lazer, inclusão social e desenvolvimento sensorial de crianças, jovens e demais cidadãos com transtorno do espectro Autista e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Art. 2º Os Espaços Sensoriais consistem em ambientes planejados com elementos que estimulem os sentidos humanos, tais como visão, audição, tato e olfato, promovendo interação, aprendizado e bem-estar.

Art. 3º Os espaços sensoriais poderão conter, entre outros elementos:

- I – Caminhos sensoriais com diferentes texturas;
- II – Jardins com plantas aromáticas e ornamentais;
- III – Painéis sensoriais com cores e texturas diversas;
- IV – Instrumentos musicais ao ar livre;
- V – Brinquedos inclusivos e adaptados;
- VI – Áreas de convivência e descanso para famílias.

Art. 4º A implantação dos espaços sensoriais deverá priorizar a acessibilidade e inclusão, garantindo o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para implantação, manutenção e desenvolvimento das atividades nos espaços sensoriais.

Art. 6º Os espaços sensoriais poderão ser utilizados para atividades educativas, recreativas e terapêuticas promovidas por escolas, profissionais da educação e projetos sociais do município.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, parcerias com empresas privadas e empresários, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 12 de maio de 2026.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito

/Projeto de Lei nº 04/2026 - Vereador Autor: Yury Aguiar dos Reis